

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR (AEC) REGIMENTO

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regimento tem por objeto definir a organização e as normas de funcionamento das Atividades de Enriquecimento Curricular nos estabelecimentos de ensino do Agrupamento de Escolas Coimbra Sul.

Artigo 2.º

Definição

Consideram-se AEC no 1.º ciclo do ensino básico as atividades de caráter facultativo e de natureza eminentemente lúdica, formativa e cultural que incidam, nomeadamente, nos domínios desportivo, artístico, científico e tecnológico, de ligação da escola com o meio, de solidariedade e voluntariado e da dimensão europeia na educação.

Artigo 3.º

Funcionamento

1. As AEC funcionam apenas durante os períodos em que decorrem as atividades letivas, havendo interrupção destas sempre que haja paragem das atividades letivas, nos termos do calendário escolar.
2. O horário de funcionamento das AEC está compreendido entre as 16h00 e as 17h00, sendo apenas desenvolvida uma atividade, por dia, em cada turma.
3. As AEC são publicitadas no início do ano letivo, bem como o seu horário.

Artigo 4.º

Frequência

1. As AEC são de frequência facultativa, não tendo custos para os pais e encarregados de educação.
2. As inscrições são realizadas no início do ano letivo.
3. A inscrição nas AEC não implica a frequência da totalidade das atividades propostas.
4. Os alunos inscritos nas AECs são obrigados ao cumprimento do estipulado no Regulamento Interno do Agrupamento e no Estatuto do Aluno.
5. A frequência nas AEC implica a avaliação, por período, dos alunos, nos parâmetros de assiduidade, comportamento, motivação e interesse.
6. Em caso de desistência da frequência das AEC, o Encarregado de Educação deverá fundamentá-la por escrito.
7. A desistência da frequência das AEC por parte de um aluno determina a impossibilidade de o mesmo voltar a inscrever-se na mesma atividade, durante o ano letivo em curso.

Artigo 5.º

Supervisão e articulação pedagógica

1. A supervisão pedagógica das AEC é da competência dos professores titulares de turma.
2. A articulação da programação das AEC é feita pelos professores titulares de turma em exercício de funções e pelos técnicos.

Artigo 6.º

Avaliação dos alunos

1. A avaliação dos alunos nas AEC é realizada pelos técnicos de cada atividade, em modelo próprio disponibilizado para o efeito.
2. O registo de avaliação das AEC de cada aluno é entregue aos Pais/Encarregados de Educação, pelo professor titular de turma, na reunião de avaliação trimestral.

CG de 28.07.2020